



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 222, DE 2019

Altera o art. 39 da Constituição Federal para vedar o pagamento de auxílio, ajuda ou qualquer outra forma de retribuição a título de reembolso de despesas efetuadas com moradia a senador, deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador.

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO)



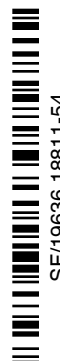
[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , de 2019

Altera o art. 39 da Constituição Federal, para vedar o pagamento de auxílio, ajuda ou qualquer outra forma de retribuição a título de reembolso de despesas efetuadas com moradia a senador, deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador.



SF/19636.18811-54

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“**Art. 39.**

.....

§ 9º É vedado pagar a Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores ajuda ou qualquer outra forma de retribuição a título de reembolso de despesas efetuadas com moradia ou de deslocamento para nova moradia, ressalvadas as diárias de viagem, regulamentadas na forma da lei. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº 123, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 30, de 2017, do Programa E-Cidadania, que propõe a extinção do pagamento do auxílio moradia para deputados, juízes e senadores.



SF/19636.18811-54

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise deste Colegiado a Sugestão Legislativa (SUG) nº 30, de 2017, de autoria do Programa e-Cidadania, em decorrência da Ideia Legislativa nº 80.429, de 2017, sob o título de **“Fim do auxílio moradia para deputados, juízes senadores.”** (*sic*) que alcançou, no dia 11 de julho de 2017, apoio superior a vinte mil manifestações individuais. Até o dia 17 de julho de 2017, a medida recebeu o apoio de mais de cento e quarenta mil cidadãos.

Diante disso, conforme prevê o parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 19, de 2015, a Ideia Legislativa foi encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDL).

Tendo sido proposta na legislatura passada, a Sugestão continua a tramitar por força do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Na forma do art. 129 do Regimento Interno, esta Presidência avocou a relatoria do feito.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, I, do RISF, compete a esta Comissão opinar e dar tratamento à matéria.

A finalidade da SUG nº 30, de 2017, é extinguir o pagamento de auxílio-moradia para deputados, juízes e senadores, mas não há como ponderar sobre a proposta sem incluir na discussão também o chamado auxílio mudança, pago a parlamentares no início de novo mandato, independentemente de terem sido reeleitos ou de já residirem na cidade.

Avaliamos que já é passada a hora de o País enfrentar essas questões. A sociedade brasileira sofre com índices alarmantes de desemprego e carestia, havendo um grande contingente de brasileiros que sequer possuem um teto para se abrigar dignamente.

Neste momento em que se pede enorme sacrifício com o ajuste fiscal, especialmente por meio da reforma da previdência, não há como continuar a defender que autoridades dos níveis mais altos dos Poderes da República, muito bem remuneradas e que usufruem de inúmeras facilidades e benesses pagas com os tributos originados do suor do rosto de todos os brasileiros, continuem a receber, além de seus subsídios, qualquer valor para residir onde devem exercer a sua atividade profissional, como qualquer brasileiro deve fazer. O normal é o que acontece com o cidadão comum: dispor de parte do seu salário para arcar com os custos da sua moradia.

O pagamento do auxílio-moradia, assim como o pagamento do auxílio-mudança e até mesmo a cessão de imóveis funcionais, se algum dia foram, certamente hoje não são mais legítimos, morais e probos, notadamente diante da austeridade no uso do dinheiro público que a situação do país exige. Essas medidas são dissociadas do interesse público, constituindo-se em práticas muito próximas do patrimonialismo, no qual os recursos públicos são utilizados em benefício de poucos e já bem aquinhoados cidadãos da elite brasileira, como se fossem seus e não de todo o corpo social.

Parlamentares são, em última instância, servidores públicos, devendo servir ao público e não se servir da coisa pública. Ademais, pelo menos em nível



SF/19636.18811-54



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

federal, o fim do auxílio moradia e do auxílio mudança pode colaborar para subsidiar o abono salarial de quem ganha até dois salários mínimos.

Nesse sentir, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 102-E do Regimento Interno, apresentamos à Comissão Proposta de Emenda à Constituição, para que aprove e permita o início da necessária coleta de assinaturas de um terço dos Senadores, conforme reza o inciso I do art. 60 da Carta de 1988, de forma a que se implemente a medida sugerida pelos cidadãos.

III – VOTO

Em decorrência do exposto, votamos pela aprovação da Sugestão Legislativa nº 30, de 2017, na forma da Proposta de Emenda à Constituição a seguir, para a qual proceder-se-á à coleta de assinaturas de um terço dos Senadores, conforme reza o inciso I do art. 60 da Constituição Federal:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , de 2019

Altera o art. 39 da Constituição Federal, para vedar o pagamento de auxílio, ajuda ou qualquer outra forma de retribuição a título de reembolso de despesas efetuadas com moradia a senador, deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

“Art. 39.
.....

§ 9º É vedado pagar a Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores ajuda ou qualquer outra forma de retribuição a título de reembolso de despesas efetuadas com moradia ou de deslocamento para nova moradia, ressalvadas as diárias de viagem, regulamentadas na forma da lei. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19636.18811-54



Relatório de Registro de Presença

CDH, 19/09/2019 às 09h - 101ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES		SUPLENTE	
JADER BARBALHO		1. JARBAS VASCONCELOS	
MARCELO CASTRO		2. DANIELLA RIBEIRO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
MAILZA GOMES	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. ROMÁRIO	
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA		4. MARA GABRILLI	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	3. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES		SUPLENTE	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	

PSD

TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES		SUPLENTE	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES	
CHICO RODRIGUES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

MAJOR OLÍMPIO
CIRO NOGUEIRA
JAYME CAMPOS
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 30/2017)

NA 101ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR PAULO PAIM PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR TELMÁRIO MOTA PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.

19 de Setembro de 2019

Senador TELMÁRIO MOTA

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa